

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
REITORIA

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPE

PARECER Nº 2/2022 - CONEPE/REITORIA/IFMA

DADOS DO PROCESSO		
INTERESSADO(A): <i>Thays Cristina Rocha</i>		
ASSUNTO: <i>Política de Assistência Estudantil do IFMA</i>		
UNIDADE: <i>Pró-Reitoria de Ensino e Assuntos Estudantis</i>		
RELATOR OU MEMBROS DA COMISSÃO: <i>Mariceia Ribeiro Lima</i>		
PROCESSO Nº: <i>23249.039278.2021-01</i>		
IDENTIFICAÇÃO DO PARECER (USO DA SECRETARIA)		
PARECER Nº:	ORIGEM:	APROVADO EM:
02/2022	CEAE/CONEPE	22/02/2022

I. RELATÓRIO SUCINTO DO OBJETO

O presente parecer refere-se à Proposta de Resolução para a Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

II. APONTAMENTOS E CONSIDERAÇÕES

A proposta está fundamentada pela Constituição Federal de 1988, Decreto nº 13.935/2019, Lei nº 9394/1996, Lei nº 8.662/1993, Resolução CONSUP nº 77/2013, Resolução CONSUP/IFMA nº 19/2019, Resolução CONSUP/IFMA nº 18/2021.

O documento, ora analisado, trata da minuta da Política de Assistência Estudantil do IFMA. Destaca-se que tal proposta foi outrora analisada pela Procuradoria Jurídica (PROJUR) do IFMA que sugeriu revisão completa da norma quanto ao uso do vernáculo. Quanto ao parecer jurídico, no que tange a análise formal, a minuta foi recomendada por estar em consonância com os atos normativos internos da instituição e atender, de forma geral, “aos propósitos buscados com a sua edição” (PROJUR, IFMA)

Quanto ao conteúdo da proposição, o documento está organizado em onze Capítulos que apresentam as Disposições Gerais, os Princípios e Diretrizes, dos Objetivos, do Público-Alvo, da Equipe Multiprofissional da Assistência Estudantil, da Organização dos Programas, do Planejamento e Gestão da Política de Assistência Estudantil, do Acompanhamento a Discentes, dos Recursos Financeiros, Monitoramento e Avaliação, das Disposições Finais.

III. ALTERAÇÕES PROPOSTAS E/OU ENCAMINHAMENTOS

Durante a análise da proposta de minuta, por esta relatora, identificou-se a necessidade de **ajuste e revisões textuais, além de esclarecimentos sobre os tópicos que se seguem:**

CAPÍTULO V – Da equipe multiprofissional da Assistência estudantil

O Art. 7º dispõe que a execução e o acompanhamento dos programas previstos na PAE deverão ser realizados de forma interdisciplinar por uma equipe multiprofissional.

O §1º do Art. 7º cita os profissionais que irão compor a equipe: *Assistente Social, Pedagogo ou TAE, Psicólogo, Nutricionista, **Assistente de Alunos**, Técnico em Enfermagem, odontólogo, Enfermeiro, Médico e outros profissionais (grifo nosso).*

Os Art. 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 apresentam as competências dos profissionais (nutricionista, psicólogo, pedagogo) e dos serviços de enfermagem, médico, nutrição, odontologia, sócia, além das competências dos docentes, Registro acadêmico e Coordenação do Curso.

Ao analisar o referido Capítulo, esta relatora, observou que **não estão definidas** as competências do profissional que exerce o cargo de Assistente de Alunos que, conforme o § 1º do Art. 7º, compõe a equipe multiprofissional.

Recomenda-se:

1. A inclusão de um artigo com as competências do Assistente de alunos para orientar tais profissionais na execução de suas tarefas quando lotados na Unidade de Assistência Estudantil ou equivalente, e no cumprimento dos objetivos propostos nesta PAE.

O Art. 17 dispõe sobre as competências do Coordenador de Assuntos Estudantis. As competências estão elencadas em incisos de I a IX, sendo que o inciso IX apresenta o seguinte texto:

IX – participar e deliberar, em conjunto com as equipes da AE, a Direção Geral e Direção de Desenvolvimento Educacional e Diretoria de Administração e Planejamento da elaboração do Plano de Execução anual referente às ações e previsão de ofertas de benefícios no seu Campus; encaminhar processos de pagamento dos auxílios da assistência após realizar mecanismos de controle que garantam o cumprimento dos objetivos da política. (grifo nosso)

Recomenda-se:

1. Alterar o inciso IX dividindo-o em dois incisos (IX e X) dando a seguinte redação:

IX – participar e deliberar, em conjunto com as equipes da AE, a Direção Geral e Direção de Desenvolvimento Educacional e Diretoria de Administração e Planejamento da elaboração do Plano de Execução anual referente às ações e previsão de ofertas de benefícios no seu Campus;

X encaminhar processos de pagamento dos auxílios da assistência após realizar mecanismos de controle que garantam o cumprimento do objetivos da política.

CAPÍTULO VI – Da organização dos Programas

Seção II – Os Programas de Assistência Primária

O **Art. 26** trata da desclassificação do candidato que fraudar o processo de seleção e o **Art. 28** artigo trata da comissão responsável pelo seletivo da Assistência Estudantil e de sua constituição.

Recomenda-se:

1. Alterar a posição do Art. 28 para que fique localizado em posição anterior ao Art. 26.
2. Rever a estrutura e forma do documento quando o artigo tiver apenas um parágrafo:

Art. XX xxxxx xxxxxx

§ 1º Parágrafo único.

A **Seção II** ainda apresenta os programas que constituem a Assistência Primária (incisos I, II, IV, V e VI do Art. 23) detalhando nos Art. 27, 29, 30 e 31 pontos importantes dos Programas de Incentivo à Permanência (I); Residência Estudantil (II); Alimentação Estudantil (III); e Emergencial

(IV). No entanto, não há esclarecimentos sobre os demais programas citados no Art. 23.

Recomendamos que:

1. Sejam padronizados nos artigos desta seção o uso do termo “Programa de...” , quando se referirem aos Programas;
2. Sejam citados os demais programas que não aparecem nos capítulos desta seção, explicitando como serão regulamentados, a saber:
 - Auxílio Creche;
 - Auxílio emergencial;
 - Auxílio inclusão digital.

O Art. 25 define os critérios para permanência nos Programas de Assistência Primária.

Recomendamos:

1. Incluir um artigo que trata das formas e instrumentos de acompanhamento e avaliação do cumprimento dos critérios estabelecidos no Art. 25, principalmente quanto ao disposto nos incisos IV e V.

Seção III – Os Programas de Assistência Secundária

O Art. 32 apresenta os Programas de Assistência Secundária, no entanto, quanto ao **Programa de Aprimoramento Discente** não há um artigo que explicita quais seriam as ações relacionadas a esse Programa (se trata da Monitoria de Graduação e Monitoria do Técnico?), nem há um artigo que apresenta orientações quanto às políticas para implementação desse programa.

Esta relatoria sugere:

1. Elencar as ações relacionadas a esse Programa (em especial a Monitoria de Graduação e Monitoria do Técnico).
2. Incluir um artigo que trata da implementação do programa de aprimoramento discente, indicando, se for o caso, a Pró-Reitoria ou Diretoria que ficará responsável por definir as Políticas específicas.

CAPÍTULO VIII – Do acompanhamento discente

O Art. 41 estabelece como compromisso do estudante, pela participação nos Programas de Assistência Primária e Secundária:

I – Ter frequência mínima mensal de 75% nas atividades didático-pedagógicas;

II – dedicar-se ao cumprimento das atividades acadêmicas;

Parágrafo único: Ao final da execução de cada edital, os campi deverão encaminhar à DAE um relatório constando os dados necessários para os cálculos elencados nos incisos I e II a e b do artigo anterior.

Correção:

Parágrafo único: Ao final da execução de cada edital, os campi deverão encaminhar à DAE um relatório constando os dados necessários para os cálculos elencados nos incisos I e II a e b do artigo anterior.

Corrigir no Art. 48 a sigla PRENAE.

IV. VOTO DO RELATOR OU DA COMISSÃO

Esta relatoria vota em caráter favorável ao prosseguimento do processo de apreciação da minuta da Política de Assistência Estudantil, deixando aqui registrado sugestões de alterações, inclusões e revisões textuais.

São Luis, 22 de fevereiro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Mariceia Ribeiro Lima
Relatora

V. DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão aprova, por unanimidade, o voto da relatora durante a 7ª Reunião Ordinária no dia 22 de fevereiro de 2022.

(assinado eletronicamente)

MARON STANLEY SILVA OLIVEIRA GOMES
Presidente

Documento assinado eletronicamente por:

- **Maron Stanley Silva Oliveira Gomes, PRO-REITOR - CD2 - PRENAE**, em 23/02/2022 14:53:30.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/02/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifma.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 401769

Código de Autenticação: d43f1e4efa

